



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº 3/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS, CNPJ nº 78.493.632/0001-21, com sede na Rua Archias Ganz, nº 288, Centro, Curitiba, Santa Catarina, representada por seu Presidente, JAIRO PEREIRA NETO, CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, representada por _____, CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME

Contratação, sob demanda, de empresa especializada para a veiculação colorida de publicações institucionais em jornal impresso, limitada ao quantitativo máximo de 4.000 cm x coluna, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

A execução ocorrerá pelo regime de empreitada por preço unitário, adotando-se como unidade de medição o centímetro x coluna efetivamente veiculado. O quantitativo indicado constitui limite máximo e não gera obrigação de consumo integral pela Administração, sendo devido pagamento somente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Integram o contrato o edital e anexos, TR, ETP, proposta, documentos de habilitação, autorizações e demais peças aplicáveis. Em divergência, prevalecem a legislação e, no âmbito documental, as disposições específicas do edital e do TR, interpretadas de forma compatível.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

Cada publicação dependerá de autorização formal com arquivo, edição/data e dimensões máximas. A contratada informará dias de circulação e horários de fechamento. Material enviado até 24 horas antes do fechamento será publicado na edição indicada, salvo impossibilidade imediatamente justificada. Pedido urgente será respondido de imediato e não alterará o preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS

O jornal manterá circulação física em Curitiba/SC, distribuição apta a alcançar áreas urbana e rural, periodicidade mínima semanal, tiragem mínima de 2.500 exemplares e impressão colorida. A contratante poderá exigir prova e diligenciar a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – CONTEÚDO E IMPESSOALIDADE

A contratada reproduzirá fielmente o arquivo aprovado. Ajustes técnicos não poderão alterar conteúdo, legibilidade, finalidade ou área faturável sem autorização. O conteúdo observará o art. 37, § 1º, da Constituição e a legislação eleitoral aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PROVA

A medição será a altura efetivamente ocupada, em centímetros, multiplicada pelo número de colunas, com até duas casas decimais e limitada à autorização. A contratada apresentará edição integral ou exemplar, data, página, imagem legível e demonstrativo da medição.

CLÁUSULA SÉTIMA – ERROS

Falha imputável à contratada implicará republicação sem custo na primeira edição compatível. Se inútil a republicação, haverá glosa e apuração de responsabilidade. A correção não consumirá saldo. Erro do arquivo aprovado pela contratante não será imputado à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto; manter requisitos e habilitação; indicar responsável; comunicar impedimentos; apresentar provas; cumprir determinações; responder por encargos e danos; observar LGPD, sustentabilidade, impessoalidade e legislação eleitoral; cumprir reserva legal de cargos; conservar documentos; e observar a vedação de parentesco aplicável à execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer e aprovar conteúdo; autorizar; fiscalizar; controlar saldo; conferir provas; registrar ocorrências; receber, liquidar e pagar os serviços regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E VALOR

Preço unitário: R\$ _____ por centímetro x coluna. Valor máximo: $4.000 \times \text{preço unitário} = \text{R\$}$ _____. O valor é limite máximo, sem garantia de faturamento mínimo. Todos os custos estão incluídos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento provisório em até 3 dias úteis da entrega completa, pelo fiscal; definitivo em até 5 dias úteis após o provisório, pelo gestor ou agente designado. Pagamento em até 30 dias da liquidação, por crédito bancário e conforme ordem cronológica. Irregularidade suspende a liquidação até saneamento. Não haverá antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de início da vigência contratual. Após esse período, se vigente o contrato e houver direito, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE acumulado no período, mediante apostilamento. Preserva-se o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento da Câmara de Vereadores de Curitiba, observada a seguinte classificação:

I – órgão/unidade orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal de Curitiba;

II – classificação funcional-programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas;

III – natureza da despesa: 3.3.90.39.88.00.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda; e

IV – fonte de recursos: 1.500.0000.1000 – Recursos não vinculados de impostos.

A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à prévia emissão da correspondente nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

12 meses a partir de __/__/2026. Eventual prorrogação dependerá do enquadramento legal, vantajosidade, orçamento e manutenção da habilitação, sem direito subjetivo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor e fiscal serão formalmente designados. Compete à fiscalização conferir execução, conteúdo, edição, medição, provas, saldo e documentos fiscais, registrar ocorrências e comunicar a autoridade. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

Vedada subcontratação integral. O uso de gráfica, distribuidora ou transportadora da cadeia ordinária é permitido, sem transferência de responsabilidade. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Alterações observarão os artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A contratada aceitará acréscimos ou supressões nos limites legais. Apostilamentos serão utilizados nas hipóteses do art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Aplicam-se advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Multa moratória: 0,5% ao dia sobre a publicação afetada, limitada a 10%. Inexecução parcial: 10% sobre a parcela inadimplida. Inexecução total: 20% sobre o valor máximo do contrato. A dosimetria observará o art. 156, § 1º, com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato motivado e com defesa quando cabível. Serão apurados serviços regulares, obrigações e créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESPONSABILIDADE, LGPD E CONFIDENCIALIDADE

A contratada responderá pelos danos decorrentes da execução e tratará dados pessoais apenas para o objeto, com medidas de segurança e comunicação de incidentes. Os deveres compatíveis subsistirão após o término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

A contratante divulgará o contrato no PNCP no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e nos demais meios obrigatórios. A divulgação no PNCP é condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS E FORO

Casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, regulamentação interna e normas compatíveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/SC, após tentativa de solução administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Curitibanos/SC, 20 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA